



ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO MUSEU HISTÓRICO
E ARQUIVO PÚBLICO DE ITAJAÍ

AAMHAPI

ESTATUTO

CAPITULO I
DA ASSOCIAÇÃO, SEDE E FORO



Art. 1 – A Associação de Amigos do Museu Histórico e Arquivo Público de Itajaí – AAMHAPI – fundada em 30/04/2002, é uma sociedade jurídica sem fins lucrativos, de natureza cultural, com sede e foro na cidade de Itajaí/SC, com endereço à Rua Lauro Muller, 83, Centro Itajaí/SC, com prazo indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto.

CAPÍTULO II

Art. 2 – A Associação de Amigos do Museu Histórico e Arquivo Público de Itajaí tem por finalidade acompanhar e apoiar as atuações do Museu Histórico e Arquivo Público de Itajaí, ajudando-os a desenvolver ações que contribuam para o bom desempenho técnico e cultural do Museu e Arquivo, revertendo recursos em seu benefício, cabendo-lhe:

- a) firmar convênios com outras instituições públicas, privadas, nacionais e internacionais, para a captação de recursos financeiros através de doações e contribuições de qualquer natureza;
- b) pleitear junto às entidades competentes a devida conservação ou ampliação, sempre que fizerem necessárias, dos edifícios e pertences do Museu Histórico e Arquivo Público de Itajaí;
- c) envidar esforços junto às autoridades competentes visando subsidiar o desenvolvimento de programas e projetos;
- d) incentivar o aprimoramento técnico dos profissionais do Museu Histórico e Arquivo Público através de cursos de especializações estágios, bolsas de estudos e outros meios;
- e) cooperar com órgãos governamentais e não governamentais, entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, em tudo que possa se relacionar com arquivos e museus;
- f) promover o intercâmbio entre pesquisadores e integrá-los com outros arquivos no âmbito municipal, estadual e federal;
- g) divulgar o acervo do Museu Histórico e Arquivo Público de Itajaí, promovendo a valorização do trabalho arquivístico por meio de estudos, congressos, encontros, conferências, exposições, cursos, seminários, mesas redondas, debates, oficinas, palestras e outros, sobretudo no que diz respeito ao esclarecimento à comunidade da importância documental existente no acervo do Museu Histórico e Arquivo Público de Itajaí;

- h) Prestar assistência e serviços técnicos, quando solicitados, ao governo federal, estadual e municipal, bem como a entidades privadas e não governamentais.
- i) Editar e/ou vender livros, catálogos, revistas, boletins informativos, microfilmes e demais formas de divulgação do acervo do Museu Histórico e Arquivo Público de Itajaí.



CAPÍTULO III DOS SÓCIOS

Art. 3 – Podem ser admitidos como sócios da AAMHAPI, além de pessoas que exerçam atividades arquivísticas e museológicas, as que se interessem pelos objetivos da Associação.

Art. 4 – O quadro da Associação está assim disposto:

- a) Sócio-fundador – aquele que subscreveu a Ata de fundação da Associação em Assembléia Geral;
- b) Sócio-contribuinte – aquele que ingressar na Associação obrigando-se à anuidade estabelecida pela Diretoria;
- c) Sócio-doador – pessoa jurídica ou física que contribua com dinheiro, serviços ou bens materiais;
- d) Sócio-correspondente – categoria reservada às pessoas que, residindo fora do Município de Itajaí, manifestem interesse em apoiar as ações da Associação;

Art. 5 – A admissão de sócio-contribuintes, doadores e correspondentes dependerá da aprovação da Diretoria.

Art. 6 – Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou débitos assumidos pela Associação.

Art. 7 – São direitos dos sócios:

- a) votar e ser votado para Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Editorial, exceção feita às pessoas jurídicas que não poderão ser votadas;
- b) participar das Assembléias Gerais;
- c) sugerir à Diretoria, por escrito, medidas de interesse da Associação;
- d) gozar de descontos especiais em eventos promovidos pela Associação;
- e) receber gratuitamente as publicações da AAMHAPI

Art. 8 – São deveres do sócio:

- a) estar quite com suas contribuições;
- b) cumprir disposições estatutárias e as decisões das Assembleias Gerais.



Parágrafo Único: Os sócios que deixarem de cumprir com suas obrigações estatutárias por dois exercícios consecutivos, sem motivo justificado, serão eliminados do quadro social da AAMHAPI

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9 – A Associação de Amigos do Museu Histórico e Arquivo Público de Itajaí é constituída dos seguintes órgãos:

- Assembléia Geral;
- Diretoria Geral;
- Conselho Fiscal;
- Conselho Editorial.

Parágrafo Único: Os membros da Assembléia Geral, Direção Geral, Conselho Fiscal e Editorial não serão remunerados a qualquer título, nem tampouco participarão das distribuições de lucros, bonificação ou vantagens pecuniárias.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10 – A Assembléia Geral é o órgão supremo da AAMHAPI e será integrada por todos os sócios de pleno gozo de seus direitos.

Art. 11 – À Assembléia Geral compete:

- a) eleger os membros da Diretoria Geral, Conselho Fiscal e Conselho Editorial;
- b) apreciar o relatório e a prestação de contas da Direção Geral do exercício findo;
- c) debater e discutir os assuntos de interesse geral;
- d) destituir, quando for o caso, os membros do Conselho Fiscal e Conselho Editorial;

- e) alterar o Estatuto;
- f) decidir sobre a extinção da AAMHAPI.



Art. 12 – Haverá uma Assembléia Geral Ordinária especialmente convocada pela Direção Geral para prestação de contas do exercício, até 90 (noventa) dias após o término do mesmo, e para eleição da Diretoria a cada dois anos, 30 (trinta) dias antes do término do mandato de seus membros.

Art. 13 – Haverá tantas Assembléias Gerais Extraordinárias quantas forem necessárias à realização de suas finalidades e objetivos.

Art. 14 – As Assembléias Gerais serão convocadas e presididas pela Diretoria Geral, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias por Edital ou por meio de correspondência dirigida aos sócios, da qual deverá constar a Ordem do Dia.

Art. 15 – A Assembléia Geral somente poderá deliberar, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos associados quites com suas anuidades ou meia hora depois em segunda convocação, com qualquer número de presença.

SECÃO II DA DIRETORIA GERAL

Art. 16 – A Diretoria Geral é o órgão executivo responsável pela direção e administração da AAMHAPI, constituído de 04 (quatro) membros eleitos em Assembléia Geral, com mandato de dois anos, podendo ser reeleitos a saber:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- 1º Secretário;
- 2º Secretário;
- 1º Tesoureiro;
- 2º Tesoureiro.

Art. 17 – À Diretoria Geral compete:

- a) administrar a Associação;
- b) captar recursos e deliberar sobre despesas da AAMHAPI;
- c) elaborar, discutir, aprovar, apoiar, em conjunto com a Diretoria do Museu Histórico e Arquivo Público de Itajaí, o programa geral das atividades da Associação;



- d) estipular e alterar os valores das contribuições dos sócios;
- e) elaborar relatórios e planejamento das atividades da Associação;
- f) definir o destino dos documentos, livros, revistas, microfimes, catálogos, objetos, enfim, todas as doações feitas à Associação;
- g) resolver os casos omissos no presente Estatuto, podendo ouvir o Conselho Fiscal e Editorial.

Art. 18 – Ao Presidente compete:

- a) representar a Associação em juízo ou fora dele e em todas as relações com terceiros, podendo delegar poderes;
- b) assinar em conjunto com o tesoureiro os cheques emitidos pela Associação e recibos de quitação;
- c) assinar com o Secretário os certificados e carteiras dos associados e correspondências.

Art. 19 – Ao Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos e faltas;
- b) assessorar o Presidente no desempenho de suas funções;
- c) apoiar, no que for necessário, todas as atividades promovidas pela AAMHAPI.

Art. 20 – Ao Secretário compete:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria Geral e Assembléia Geral;
- b) manter atualizados os livros de presença, registro de Atas, de reuniões e arquivos da Associação;
- c) assinar com o Presidente os certificados e carteiras dos associados e a correspondência;
- d) dirigir e supervisionar os trabalhos da Secretaria;
- e) promover a convocação dos sócios para reuniões da Associação.

Parágrafo Único: Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

Art. 21 – Ao tesoureiro compete:

- a) assinar com o Presidente os recibos das contribuições dos associados;



- b) administrar o setor de finanças e contabilidade, elaborando o balanço anual e a prestação de contas a serem submetidos ao Conselho Fiscal e Assembléia Geral;
- c) depositar em banco a ser definido a quantia das contribuições em dinheiro, fazendo as retiradas necessárias mediante cheque assinado por ele e pelo Presidente;
- d) realizar as despesas mensais, obrigando-se a efetuar prestação de contas das mesmas;
- e) proceder a cobrança da anuidade e das inscrições em eventos patrocinados pela Associação;
- f) manter os arquivos e documentação financeira e contábil atualizados.

Parágrafo Único: compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos.

SECÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da AAMHAPI e fiel guardião do seu patrimônio.

Art. 23 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros eleitos entre os sócios, cuja eleição coincidirá com o mandato da Diretoria Geral para o período de 02 (dois) anos, sendo permitida sua reeleição.

Art. 24 – ao Conselho Fiscal compete:

- a) observar e fiscalizar a gestão financeira;
- b) julgar o relatório e balancete anual emitido pela Diretoria Geral;

SECÃO IV DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 25 – O Conselho Editorial é o órgão colaborador que auxiliará as atividades de publicação da AAMHAPI.

Art. 26 – O Conselho Editorial será constituído por 03 (três) membros eleitos entre os sócios, cuja eleição coincidirá com o mandato da Diretoria Geral para o período de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.



Art. 27 – Ao Conselho Editorial compete:

- a) colaborar com a Diretoria Geral quando por ela solicitado nas publicações da AAMHAPI;
- b) contribuir para a qualidade e quantidade das publicações da Associação de Amigos do Museu Histórico e Arquivo Público de Itajaí;
- c) dar parecer na edição de livros, anuários e outras publicações.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 28 – O Patrimônio Social será constituído das contribuições de seus sócios, doações e subvenções legadas e outras receitas.

Art. 29 – A alienação, hipoteca, penhor ou venda de bens da Associação só poderão ser decididos por aprovação da maioria absoluta dos sócios presentes à Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 – Poderão fazer parte da Diretoria Geral, Conselho Fiscal e Editorial todos aqueles que de alguma forma se interessem pela finalidade e objetivos da Associação.

Art. 31 – É vedado o exercício concomitante dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal e Editorial.

Art. 32 – O presente Estatuto só será reformulado por deliberação da maioria dos sócios em Assembléia Geral.

Art. 33 – No caso de extinção da AAMHAPI, todos os bens patrimoniais reverterão em benefício do Museu Histórico e Arquivo Público de Itajaí.

Art. 34 – Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único – as alterações de que tratam este Estatuto, relacionadas à mudanças estruturais em sua Diretoria, passarão a vigorar no momento da eleição da nova Diretoria.



Art. 35 – As reuniões e Assembléias serão realizadas preferencialmente, nas dependências do Museu e Arquivo.

[Handwritten signature]

Presidente

[Handwritten signature]
ROBERTO ALVES
OAB/SC 3382
CPF 154.036.299-04

TABELIONATO CANZIANI

TABELIONATO CANZIANI

Reconheço a firma verdadeira de
Augusto Emílio Palcoaglio e Roberto Alves
Itajaí, 08 de 11 de 2007
Em fé [Handwritten mark] da verdade.
Rosane W. Rothbarth
M Tabeliã do 3.º Ofício



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE SANTA CATARINA
ITAJAI - OFÍCIO DO REG. CIVIL TIT. E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
RUA OLÍMPIO MIRANDA JUNIOR 122 - ITAJAI - SC - CEP 88301-220
E-MAIL of.heusi@zaz.com.br - FONE: (47) 340.1009 - CAIXA POSTAL 307
PROTOCOLO N. 00000, FLS. 000, LIVRO 0-000
REGISTRO N. 2578 LIVRO A-012
BOB FE, ITAJAI, 11/NOV/2002, (ASS) OFICIAL

